

LEI Nº 1.260, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, ADEMIR MAGAGNIN. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência para 10 (dez) anos (2015 - 2024), a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º O PME foi elaborado com a participação da sociedade civil e governamental, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e sob a coordenação da Comissão, nomeada sob o Decreto nº 191/15, de 02 de março de 2015, subsidiado pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, de Cocal do Sul.

Art. 3º O PME contém a proposta educacional do município de Cocal do Sul, com suas metas e estratégias, conforme documento em anexo, fazendo parte integrante a presente Lei.

Art. 4º O PME visa:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promover a articulação intersetoriais na implementação das políticas educacionais.

Art. 5º São diretrizes do PME, de acordo com o PNE - Lei 13.005/2014:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 6º As metas e estratégias, previstas no Anexo desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior, definido para as mesmas no respectivo documento.

Art. 7º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

II - Câmara de Vereadores;

III - Comissão do PME;

IV - Conselho Municipal de Educação;

V - Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a Câmara de Vereadores, a Comissão do PME, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação revisarão o documento para aferir a implementação das estratégias e o cumprimento das metas, estabelecidas no Anexo desta Lei.

Art. 8º O Município promoverá a realização de pelo menos 2(duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de assembleias institucionais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a conferência municipal de educação, articulada às conferências regionais, estaduais e nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME.

Art. 9º O Município atuará em regime de colaboração com o Estado e a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste PME.

§ 1º As estratégias, definidas no Anexo desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos, que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Fórum Municipal de Educação será a instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, o Estado e a União.

§ 3º As metas e suas respectivas estratégias, constantes deste PME, para cada nível e/ou modalidade de ensino, são de incumbência dos respectivos Sistemas de Ensino de que tratam sua obrigatoriedade, em conformidade com os artigos: 5º, 10, 11, 58 e 69 da LDB 9394/96 e demais dispositivos legais.

Art. 10. Lei específica disporá sobre as licenças remuneradas e incentivos para qualificação dos profissionais da educação, previstas na Estratégia 17.3, observando-se, prioritariamente, a necessidade de pesquisa do Município.

Art. 11. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME 2015-2024.

Parágrafo único. Para aplicação das metas de ampliação do investimento público em educação deverão ser observados o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e a Lei Orçamentária Anual, assegurando-se as dotações orçamentárias compatíveis.

Art. 12. As Estratégias definidas no Anexo único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação entre os entes federados.

Art. 13. O estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação tomando como proporção o PIB nacional, dependerá do cumprimento da meta por parte do Governo Federal.

Art. 14. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 18 de junho de 2015.

ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm, Planej, Fazenda e

Finanças Públicas

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS - PME - CocaL DO SUL

Educação Infantil
Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.

Estratégias

1.1 Definir, em regime de colaboração com o Estado e a União, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, respeitando as leis que amparam a educação, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, conforme as leis vigentes, respeitando a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

1.3 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas, em período integral, com expansão da oferta pública, conforme a necessidade da população.

1.4 Realizar e publicar periodicamente, em regime de colaboração intersetorial, levantamento da demanda na educação infantil de 0(zero) a 5(cinco) anos, como forma de planejar a oferta de vagas no município.

1.5 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.6 Manter e ampliar em regime de colaboração, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, objetivando a expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.

1.7 Implantar, até o segundo ano de vigência do PME, avaliação da educação infantil, articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas, que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, itinerantes e de outras nacionalidades na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação intersetorial, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.15 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

1.16 Implementar espaços lúdicos de interatividade, considerando a diversidade e adequando esses espaços às crianças.

1.17 Avaliar, até o 2º (segundo) ano de vigência desse plano, os dispositivos legais dos respectivos sistemas, que tratam do número de crianças por turma.

1.18 Atualizar as Diretrizes Curriculares Municipais, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, para organização do trabalho pedagógico na educação infantil.

Ensino Fundamental

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 Pactuar com o Estado e a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental.

2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento, condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, assim como o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na mesma, em parceria com as áreas de

saúde, assistência social e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas.

2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar conforme as leis vigentes, respeitando a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.9 Estimular o atendimento às populações do campo, quilombolas, povos indígenas nômades, garantindo o acesso, permanência e conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações.

2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos de âmbito municipal, estadual e nacional.

2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.13 Assegurar a renovação, manutenção e criação de bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços e acervos bibliográficos.

2.14 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nos anos posteriores.

2.15 Garantir a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais, de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.16 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com

adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento cognitivo, emocional e social.

2.17 Avaliar, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, os dispositivos legais, que tratam do número de alunos por turma.

Ensino Médio

Meta 3

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio, articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos, articulados nas múltiplas dimensões humanas.

3.2 Pactuar com o Estado e a União, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 Fomentar a expansão das matrículas de ensino médio na rede pública, integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

3.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias e com os órgãos

públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, que estão fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos.

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante.

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.13 Avaliar, até o 2º (segundo) ano de vigência desse Plano, os dispositivos legais vigentes, que tratam do número de alunos por turma.

3.14 Cumprir com a legislação vigente no tocante a lei 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Educação Especial

Meta 4

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, de acordo com a legislação vigente.

Estratégias

4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular, sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) e de Valorização dos Profissionais da Educação, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.

4.3 Fomentar a formação continuada para os profissionais da educação, o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.4 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.5 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e/ou suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da equipe multidisciplinar, ouvidos a família e o aluno.

4.6 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integradas por profissionais de áreas de saúde, assistência social, pedagogia em educação especial, psicologia para apoio técnico do trabalho dos professores da educação básica e serviços especializados públicos ou conveniados com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.8 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos Arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo cegos.

4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.10 Estabelecer parcerias com as IES e outros órgãos para realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos tecnológicos, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.12 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, entidades privadas (empresas), com o objetivo de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, escolas e serviços especializados públicos e conveniados, segundo professor de turma, cuidador ou monitor, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo cegos, professores de Libras e professores bilíngues.

4.14 Definir, nº 2º (segundo) ano de vigência deste Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Manter atualizado, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.

4.16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do Art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.18 Estabelecer parcerias com o intuito de consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica, salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.19 Garantir que as escolas de educação básica e serviços especializados públicos ou conveniados promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico, na perspectiva da educação inclusiva.

4.20 Assegurar a parceria intersetorial, no que se refere a avaliação diagnóstica da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Alfabetização e Letramento

Meta 5

Alfabetizar todas as crianças aos 6 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 8 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.2 Criar política de alfabetização que garanta professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental, bem como mecanismos de monitoramento de avaliação desses docentes.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes,

consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Assegurar a implantação de políticas para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, implementando até o segundo ano de vigência do plano, programas de incentivo à leitura.

Educação em Tempo Integral

Meta 6

Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência do PME.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos,

depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes, matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Tabela 11 - Médias do IDEB/SC para a educação básica - 2015, 2017, 2019 e 2021

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Fonte: IDEB

Estratégias

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade regional, estadual e local.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Instituir, em colaboração com o Estado e a União, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade, estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.7 Propor a Gerência de Educação discussões sobre a obrigatoriedade da realização do ENEM aos alunos do 3º ano do Ensino Médio.

7.8 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.

7.9 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com

preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.10 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.11 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem tanto as especificidades locais quanto as boas práticas nacionais e internacionais.

7.12 Universalizar, em colaboração com o Estado e a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.13 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração com o Estado e a União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com o Estado e a União, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica de acordo com as leis vigentes, a serem utilizadas como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial.

7.22 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.23 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26 Aderir com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.27 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.28 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.

7.29 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.30 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.31 Promover a regulação da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.32 Estabelecer, em parceria com os órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, e, outros instrumentos construídos, que levem em consideração o olhar da escola sobre o desenvolvimento humano dos estudantes e a transformação social, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Educação Indígena, Quilombola e do Campo

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste PME, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Estimular e divulgar a participação em exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio e garantir acesso gratuito a esses exames.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e a União para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover de forma intersetorial, a busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados.

Educação de Jovens e Adultos - EJA

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Incentivar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com o Estado e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Aderir a programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, com a parceria do Estado e da União.

9.5 Ampliar parcerias com os segmentos geradores de renda e empregadores, públicos e privados, bem como sistemas de ensino, no intuito de garantir a permanência dos estudantes da EJA,

compatibilizando os horários de trabalho e estudo, assim como condições para a recepção de programas adequados as necessidades da empresa.

9.6 Estabelecer parcerias para o aproveitamento dos espaços públicos ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil em todas as esferas.

9.7 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.8 Contribuir no levantamento de dados sobre a demanda da EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública, que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

9.9 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.10 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos professores e a implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.11 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.12 Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

9.13 Contribuir na integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.

9.14 Estimular a ampliação das oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

Ensino Profissional Técnico de Nível Médio

Meta 10

Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, instituindo parcerias com o

Estado, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

10.1 Incentivar a educação profissionalizante, ampliando a oportunidade de ingresso no mercado de trabalho.

10.2 Intensificar o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante, bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades sequenciais e concomitantes.

10.3 Estimular o acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico, ou similar.

10.4 Estimular a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional.

10.5 Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando o aperfeiçoamento.

10.6 Manter e ampliar convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste Plano, garantindo melhorias.

10.7 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

10.8 Promover amplas discussões entre os municípios que fazem parte da AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera) e 21ª GERED (Gerência Regional de Educação) a fim de realizar levantamento das demandas de formação profissional e tecnológica que possam vir a incluir os cidadãos no mercado de trabalho.

10.9 Estimular a instalação de instituições de formação profissional e tecnológica no município.

10.10 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

10.11 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

Ensino Superior

Meta 11

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida

para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

11.1 Otimizar, por meio de parcerias, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilidade dos recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

11.2 Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

11.3 Apoiar programas e projetos de extensão, de forma orientada, priorizando as áreas de ação social, em parceria com outras instituições.

11.4 Assegurar condições de acessibilidade física em todos os espaços permitidos aos estudantes e a informação através de recursos multifuncionais a todas as formas de deficiências nas instituições de Educação Superior, na forma de Lei.

11.5 Articular com o Estado e a União a expansão e descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, considerando as especificidades das populações de campo, comunidades indígenas e quilombolas.

11.6 Participar com o Estado e a União da consolidação de processos seletivos estadual e nacional para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

11.7 Promover a integração das IES, por meio de parcerias, com indústria, comércio e entidades afins, de forma ampliar a oferta de estágios, interligando o ensino prático, conforme área de conhecimento, dando oportunidade para formação superior.

11.8 Estimular a reorganização pedagógica dos cursos de graduação, de forma incluir temas sociais relevantes e de gestão pública, de acordo com a realidade da sociedade civil.

11.9 Manter e ampliar as bolsas de estudo e estágio no município, contemplando os discentes com necessidade sócio econômica.

11.10 Estimular núcleos de estudos para analisar a situação dos estrangeiros na região da AMREC, a fim

de regularizar a documentação acadêmica dos mesmos.

Qualidade da Educação Superior

Meta 12

Estimular a elevação da qualidade do ensino superior, buscando junto ao Estado e a União a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente.

Estratégias

12.1 Solicitar linhas de financiamento de apoio à pesquisa que possam contribuir com a qualificação de mestres e doutores para o avanço do ensino e da pesquisa.

12.2 Estabelecer política de comunicação das ações internas e externas das IES, potencializando meios e formas de socializar os saberes e fazeres produzidos nas ações de pesquisa, ensino e extensão dos professores mestres e doutores.

12.3 Fomentar a formação de consórcios entre universidades públicas do Estado de Santa Catarina e universidades públicas federais, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Pós - Graduação

Meta 13

Contribuir para o aumento do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, a fim de obter qualidade no ensino, tanto na educação básica quanto na educação superior.

Estratégias

13.1 Incentivar com o Estado e a União o aumento da oferta de bolsas de estudos de pós-graduação stricto sensu.

13.2 Articular com o Estado e a União, o aumento da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu nos campi novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

13.3 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

13.4 Estimular o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Incentivar a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

Valorização dos Profissionais da Educação

Formação dos Profissionais da Educação

Meta 14

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, até o final do PME, que todos os profissionais da educação detenham diploma de graduação e que cada profissional participe da formação continuada.

Estratégias

14.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Município e Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

14.2 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil para estudantes, matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

14.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

14.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

14.5 Incentivar a participação docente nos programas específicos para formação de profissionais da educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a educação especial.

14.6 Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do graduando, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as novas tecnologias em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica.

14.7 Aprimorar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e

as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

14.8 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

14.9 Aderir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

14.10 Ampliar as políticas e programas de formação continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

14.11 Ampliar o uso das tecnologias para todos envolvidos no processo educativo, garantindo formação continuada.

14.12 Aderir ao programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

Valorização dos Profissionais da Educação Formação Continuada e Pós-Graduação

Meta 15

Formar, em nível de pós-graduação, 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

15.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município e do Estado.

15.2 Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores da educação básica com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

15.3 Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

15.4 Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos

professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.5 Aprimorar a formação dos professores e das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

15.6 Assegurar aos profissionais da educação infantil do município, a oferta de cursos específicos na área dos primeiros socorros.

Valorização dos Profissionais da Educação

Meta 16

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

16.1 Acompanhar, garantir e atualizar progressivamente o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme dispositivos legais.

16.2 Ampliar no plano de carreira dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

16.3 Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção e atendimento à saúde dos profissionais da educação.

Meta 17

Plano de Carreira Docente

Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública de todos os níveis de ensino, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

17.1 Implantar, na rede pública de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

17.2 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, conforme legislação

vigente.

17.3 Prever no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, conforme necessidade de pesquisa do município.

17.4 Participar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o MEC, do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

17.5 Solicitar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o município, uma vez aprovadas a lei específica, que estabelece o plano de carreira para os profissionais da educação.

17.6 Estimular a existência de fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do plano de carreira.

Meta 18

Gestão Democrática

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

18.1 Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos diretores de escola.

18.2 Ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), dos Conselhos Regionais, do Conselho Municipal de Educação de Cocal do Sul (COMECs) e de outros, e aos representantes educacionais em demais Conselhos de Acompanhamento de políticas públicas, garantindo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.3 Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais, tenha acesso a fiscalização das verbas destinadas a educação, divulgando as informações e efetuando o acompanhamento da execução do PNE, PEE e do PME.

18.4 Estimular, em todas as redes e garantir nas escolas, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

18.5 Criar, estimular, divulgar amplamente e fortalecer os Conselhos Escolares e o COMECS, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

18.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

18.7 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.8 Estabelecer diretrizes para a gestão democrática da educação, no prazo de dois anos, contado da aprovação deste Plano e assegurar condições para sua implementação.

18.9 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar da educação básica e profissional da rede pública, no prazo de dois anos após a publicação deste Plano.

18.10 Realizar cursos para pais, professores, funcionários e estudantes, fomentando a integração entre os Conselhos Escolares em nível municipal, regional e estadual.

18.11 Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade as ações planejadas em suas respectivas esferas.

18.12 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.13 Implementar mecanismos de aferição de qualidade para premiar, através da meritocracia, os melhores profissionais ligados a educação da rede pública de ensino.

18.14 Aderir aos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 19

Financiamento da Educação

Acompanhar a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, nº 5º (quinto)

ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, de 25 junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, garantido o repasse pelo Governo Federal. De modo que, o município de Cocal do Sul, garanta o investimento de no mínimo 35% dos recursos resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferência na manutenção e desenvolvimento da educação da rede municipal até o final de vigência desse PME.

Estratégias

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Acompanhar e fiscalizar o aperfeiçoamento e a aplicação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

19.4 Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação pública municipal, em todas as etapas e modalidades.

19.5 Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 02 anos de vigência do PME, que prevê a implantação do Custo Aluno - Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ).

19.6 Acompanhar o projeto de Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação.

19.7 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para

garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211 da Constituição Federal.

19.8 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014.

19.9 Buscar junto à União a complementação de recursos financeiros caso o Município não atinja, comprovadamente, o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.10 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.11 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público municipal.

19.12 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequadas às etapas e modalidades de ensino de acordo com os respectivos sistemas.

19.13 Fomentar ações intersetoriais para otimizar recursos técnicos financeiros.

19.14 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e do Município, do PEE e PMEs e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do Município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alfabetização de jovens e adultos no Brasil: lições da prática. Brasília: UNESCO, 2008. 212 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação de jovens e adultos. Conforme (Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010).

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. Decreto Nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Disponível em: . Acesso em: 27 de out de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. Lei Nº 12.796, de 04 de abril de 2013. Disponível em: . Acesso em: 27 de out de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: . Acesso em 27 de out de 2014.

BRASIL. Ministério da Educação - MEC/SEEESP. Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva, 2008. Disponível em:

http://peei.mec.gov.br/arquivos/politica_nacional_educacao_especial.pdf Acesso em:

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes curriculares nacionais para educação básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013b. Disponível em:

[file:///C:/Users/Maristee/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Maristee/Downloads/diretrizes_curriculares_nacionais_2013%20(1).pdf).

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE /CEB nº 7, de 7 de abril de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: CNE/CEB, 2010d. Disponível em: .

BRASIL. Ministério da Educação. Parecer CNE/CEB nº 1, de 10 de fevereiro de 2011. Questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação deste colegiado em órgão normativo, tendo em vista as características e especificidades da Educação Escolar Indígena. Brasília: CNE/CEB, 2011b. Disponível em: .

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE /CEB nº 5, de 3 de agosto de 2010. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública. Brasília: CNE/CEB, 2010c. Disponível em: .

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução CNE /CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília: CNE/CEB, 2010e. Disponível em:

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Brasília: Casa Civil, 2005^a. Disponível em: .

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006. Institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2006^a. Disponível em: <

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.

BRASIL. Presidência da república. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Casa Civil, 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2001^a. Disponível em:

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática " História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: .

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília: Casa Civil, 2006b. Disponível em: .

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Casa Civil, 1961. Disponível em: .

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em: .

Estudos e Pesquisas. 2. Sebrae. I. Cândido, Marcondes da Silva. II. Ferreira, Cláudio. III. Brito, Ricardo Monguilhott . IV. Zanuzzi, Fábio Burigo V. Título.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: Saberes necessários á prática educativa: São Paulo, Ed. Paz e Terra: 1996.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000. 134 p.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE. Disponível em:

.

INEP. Portal Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Disponível em:

.

KUBO, Elvira Mari. A Legislação e a Instrução Pública de Primeiras Letras. São Paulo-SP, 5ª ed. Ed. Paz e Terra: 1986.

MENDES. Enicéia Gonçalves. Breve histórico da educação especial no Brasil. Disponível em: . Acesso em: 27 de out de 2014.

MIRANDA, Alair dos Anjos Silva de. Educação de Jovens e Adultos no Estado do Amazonas-Manaus: EDUA, 2003.

PERRENOUD, P. Construir as competências desde a escola. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 1999.

Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 junho de 2014. 27 de out de 2014.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2020